

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS  
RELACIONADAS AO ARTIGO 101 DO  
ADCT, MODIFICADO PELA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 94, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2016 E EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 2017.**

O **ESTADO GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR**, brasileiro, CPF nº 587.235.521-15, RG nº 2229840, SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo **Sra. MARISE FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF 193.513.131-15, Superintendente da Superintendência Regional Sul de Goiás, juntamente com o **Sr. OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF n.º 234.165.211-53, Gerente Geral da Agência Governo do Estado de Goiás, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas do Art. 101 do ADCT, modificado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016 e pela Emenda Constitucional 99, de 14 de dezembro de 2017, Lei nº 8.666, de 21.6.1993, Lei estadual nº 17.928, de 27.12.201 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a implementação das rotinas relacionadas aos repasses para a conta especial de precatórios do **ESTADO** e para o **FUNDO GARANTIDOR**, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, atinentes ao inciso I, e aos depósitos previstos pelo inciso II, do §2º, do Art. 101 do ADCT, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 94 e 99, de 15 de dezembro de 2016 e 14 de dezembro de 2017, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão das rotinas de repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as **PARTES** procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de suspensão da rotina de repasses pelos motivos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, as partes devem observar as obrigações contidas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Nona.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **ESTADO**, os depósitos judiciais e administrativos a que se refere o inciso I, bem como os depósitos judiciais previstos no inciso II, do §2º, do Art. 101 do ADCT, incluindo-se as regras estabelecidas pela alínea b) do mesmo dispositivo, realizados,

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail. The records should be kept up-to-date and should be easily accessible to all relevant parties.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. These methods include interviews, surveys, and focus groups. Each method has its own strengths and weaknesses, and it is important to choose the most appropriate method for the specific research objectives.

3. The third part of the document describes the process of data analysis. This involves identifying patterns and trends in the data, and then interpreting these findings in the context of the research objectives. It is important to use a systematic and transparent approach to data analysis to ensure the reliability of the results.

4. The fourth part of the document discusses the importance of reporting the results of the research. This involves presenting the findings in a clear and concise manner, and providing a detailed explanation of the methods used and the limitations of the study. It is important to be transparent about any potential biases or limitations of the research.

5. The fifth part of the document concludes the report and provides a summary of the key findings. It also discusses the implications of the research for practice and for future research. The report is intended to provide a comprehensive overview of the research process and the findings, and to serve as a valuable resource for all those interested in the topic.

única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme artigos 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 100 da Constituição Federal da República;
- II. As contas especiais abertas pelo **ESTADO** em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- V. Depósitos judiciais previstos no inciso I do §2º do Art. 101 do ADCT que não tenham CNPJ do ente cadastrado em uma das partes;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta do Poder Executivo não referidas no inciso I, do § 2º, do art. 101 do ADCT.
- VII. Os depósitos judiciais que se refiram a conflito entre entes federados;
- VIII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do Poder Executivo Estadual.
- IX. Depósitos judiciais previstos no inciso II do §2º do Art. 101 do ADCT sem identificação de CPF/CNPJ em ambas as partes ou em uma delas quando a outra não for de ente federado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a identificação dos depósitos do inciso I, do §2º, do Art. 101 do ADCT, o **ESTADO** apresentará à **CAIXA** relação atualizada de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos quais o **ESTADO** seja Parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a identificação dos depósitos do inciso II, do §2º, do Art. 101 do ADCT, serão considerados aqueles depósitos judiciais que possuem CPF/CNPJ cadastrados em ambas as partes do processo e não seja CNPJ constante na base como de outro ente federado, bem como desconsiderados os depósitos judiciais dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS** – A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o **ESTADO** e outro ente federado, condiciona-se à intimação da **CAIXA** para o cumprimento de decisão judicial, determinando a realização da transferência da parcela para conta especial de precatórios a que se refere o Art. 101 do ADCT, modificado pela Emenda Complementar nº 99 de 2017, conforme o que for designado na decisão judicial.



**CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES PARA A CONTA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS DO ESTADO** - A **CAIXA** repassará para a conta especial de precatórios do **ESTADO**:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos, da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, em que o **ESTADO seja parte**, conforme o disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

II - 15% (quinze por cento) do valor atualizado dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça no caso de **ESTADO**, conforme o disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A conta especial de precatórios do **ESTADO** é mantida na agência 2535, da **CAIXA**, sob o número 006.71010-9.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a implantação e continuidade das transferências referidas no *caput* desta **CLÁUSULA**, o **ESTADO** deverá:

I – formar dois Fundos Garantidores, sendo um em cumprimento ao disposto do inciso I e outro do inciso II, do §2º, do Art. 101 do ADCT, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, destinado a garantir a restituição da parcela transferida para a conta especial de precatórios do **ESTADO**.

II – disponibilizar à **CAIXA** as cópias, de preferência em arquivo digital, do Termo de Compromisso firmado pelo Governador do **ESTADO** homologado perante o Tribunal de Justiça, que preveja, no mínimo:

- a) a manutenção do Fundo Garantidor na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas para a conta especial de Precatórios do **ESTADO**, observado o disposto no § 2º, incisos I e II, do art. 101 do ADCT, nos termos da Emenda Constitucional nº 99;
- b) a destinação automática ao Fundo Garantidor do percentual correspondente à parcela dos depósitos judiciais nos termos do § 2º, incisos I e II, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 101 do ADCT, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 99;
- c) a autorização para a movimentação do Fundo Garantidor para cumprimento dos alvarás de levantamentos e para os fins do disposto no § 2º, incisos I e II, do art. 101 do ADCT, nos termos da Emenda Constitucional nº 99;
- d) a recomposição do Fundo Garantidor pelo **ESTADO**, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º, incisos I e II, do art. 101 do ADCT, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 99;



- e) a autorização para a imediata recomposição do saldo da conta de depósito judicial, em caso de transferência indevida, com recurso do Fundo Garantidor, para restituição pelo **ESTADO**, após notificação da CAIXA.
- f) a declaração do enquadramento do **ESTADO** ao regime especial de pagamento de precatório e às condições requeridas na Emenda Constitucional nº. 99 de 2017

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO GARANTIDOR** – Os valores recolhidos aos Fundos Garantidores serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto nos incisos I e II, do §2º do Art. 101º, da EC 99/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os depósitos judiciais do inciso I, do §2º, do Art. 101 do ADCT, o Fundo Garantidor é composto pelo percentual de 25% dos depósitos judiciais que compuserem a base de repasse, que é o somatório dos saldos das contas individualizadas, enquadradas nos incisos I da CLÁUSULA QUARTA, representativas dos recursos monetários transferidos para a conta especial de precatórios e para o Fundo Garantidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os depósitos judiciais do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 101 do ADCT, o Fundo Garantidor é composto pelo percentual de 15% dos depósitos judiciais que compuserem a base de repasse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os depósitos judiciais do inciso I, do §2º, do Art. 101 do ADCT, o Fundo Garantidor será de titularidade do **ESTADO** e será mantido na agência 4204 conta 040.01500001-9, na **CAIXA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os depósitos judiciais do inciso II, do §2º, do Art. 101 do ADCT, o Fundo Garantidor será de titularidade do **ESTADO** e será mantido na agência 4204 conta 040.01500002-7, na **CAIXA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS** - A **CAIXA** prestará o serviço de manter a escrituração individualizada para cada depósito repassado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO** - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – levantamento com ganho de causa para **ESTADO**: será colocada à disposição do **ESTADO** a parcela mantida na **CAIXA**, a ser debitada do montante de 25% dos depósitos referidos no inciso I, do §2º, do art. 101, da ADCT.

II - levantamento com ganho de causa pela parte do processo que não seja Ente Federado: será colocado à disposição do beneficiário o valor do depósito judicial

...the ... of ...



efetuado, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito integral do Fundo Garantidor, dos depósitos referidos nos incisos I e II, do §2º, do art. 101, da ADCT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de insuficiência de recursos no Fundo Garantidor, para os pagamentos de que trata o inciso II desta **CLÁUSULA**, a **CAIXA** disponibilizará ao beneficiário o valor existente no Fundo Garantidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo Garantidor para o pagamento previsto no inciso II do *caput* desta **CLÁUSULA**, a **CAIXA**, depois de realizar o pagamento do saldo existente, notificará:

I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do Fundo pelo **ESTADO**; e

II – o **ESTADO** para recompor o saldo do Fundo Garantidor, em até 48 (quarenta e oito) horas.

III - o Presidente do Tribunal de Justiça local, transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem que o Fundo Garantidor seja recomposto, tendo em vista a previsão de procedimento acautelatório (sequestro de valor) de competência exclusiva da Corte no Inciso I, do artigo 104, da Emenda Constitucional nº 94/16.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CAIXA** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **ESTADO** efetuar a recomposição do saldo do Fundo Garantidor e mediante nova ordem judicial para levantamento do valor complementar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em nenhuma hipótese a **CAIXA** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no Fundo Garantidor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES** - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos ao **ESTADO** serão suspensos sempre que o Fundo Garantidor apresentar saldo inferior a 25%, no caso de depósitos referidos no inciso I, do §2º, do art. 101, do ADCT, nos termos da EC 99/2017, e inferior ao equivalente ao percentual transferido 15% do montante dos depósitos judiciais remanescentes, no caso dos depósitos referidos no inciso II do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO ESTADO DA SISTEMÁTICA** - Na hipótese de o **ESTADO** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do Fundo Garantidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após receber as devidas notificações, conforme previsão contida na alínea “d”, do inciso II, **PARÁGRAFO SEGUNDO**, da **CLÁUSULA QUARTA**, será excluído da sistemática estabelecida na referida na Emenda Constitucional nº 99/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO** – Independente da suspensão ou exclusão do **ESTADO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **ESTADO** quanto à recomposição do Fundo Garantidor para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** e o pagamento da



remuneração devida à CAIXA, por serviços prestados, de que trata a CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS PARA OS REPASSES** - O repasse de recursos ao ESTADO ocorrerá na seguinte forma:

I - Primeiro repasse: ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao cumprimento das condições previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, condicionado, ainda, à publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial do **ESTADO**;

II - Demais repasses: ocorrerão mensalmente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao acolhimento do depósito ou de sua qualificação no cadastro de contas, observando-se o cumprimento das condições previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS** - A CAIXA fornecerá ao **ESTADO**, até o 10º (décimo) dia útil do mês, os resgastes do Fundo Garantidor e saldo escritural atualizado do último dia do mês anterior das contas repassadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que o saldo do Fundo Garantidor situar-se abaixo dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do §2º, do art. 101 do ADCT e na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado por ofício ou e-mail a quem couber recompô-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA** - A CAIXA será remunerada pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em 0,078824% a.m sobre o saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa, a ser paga mensalmente pelo **ESTADO** até o dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil posterior, e cobrada automaticamente diretamente na agência 4204 conta 006.10.000-4, do Ente Federado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços prestados são:

I – escrituração individualizada das contas repassadas, com atualização, registro e controle do saldo escritural;

II - formação dos fundos garantidores;

III - estabelecimento de modelo para levantamento diferenciado quando o ente federado for o ganhador da causa;

IV - gestão do equilíbrio dos fundos garantidores;

V - controle dos resgastes realizados nos fundos garantidores para cumprir os alvarás de levantamentos;

VI - prestação de contas ao ente federado;

VII – Identificação das contas e distribuição dos valores nos termos deste contrato;



VII – definição da dinâmica de recomposição do fundos garantidores;

IX – recomposição, com recurso dos fundos garantidores, de contas repassadas de forma indevida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não pagamento da tarifa nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS** - Caso sejam repassados ao **ESTADO** depósitos judiciais não enquadrados nos incisos I e II, do §2º, do art. 101 do ADCT, nos termos da EC 99/2017 e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes terão seus saldos imediatamente recompostos pela **CAIXA** com recurso do Fundo Garantidor, para restituição pelo **ESTADO**, após notificação emitida pela **CAIXA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2018.2304.04.122.0000.7014.03.100.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues à **CAIXA** a cada exercício fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, a **CAIXA** transferirá o saldo apresentado na conta do Fundo Garantidor no momento da respectiva transferência.

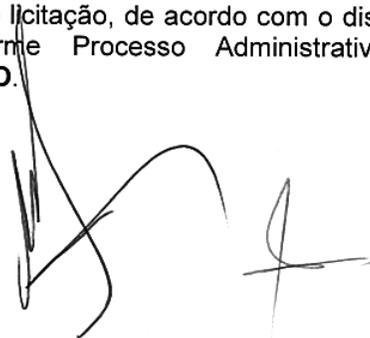
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pela **CAIXA** ao **ESTADO**, ajustados neste **CONTRATO** e nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CAIXA** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica a **CAIXA**, desde já, autorizada a debitar, da conta do Fundo Garantidor, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 201800004022327, a que se vincula este **CONTRATO**.



7



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the tools used for data collection.

3. The third part of the document presents the results of the study, including a comparison of the different methods and techniques used. It discusses the strengths and weaknesses of each method and provides a summary of the findings.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the study and provides recommendations for future research. It highlights the need for further investigation into the effectiveness of the different methods and techniques used.

5. The fifth part of the document provides a conclusion and a summary of the key findings. It reiterates the importance of maintaining accurate records and the need for transparency and accountability in financial reporting.

6. The sixth part of the document provides a list of references and a bibliography. It includes a list of all the sources used in the study and provides a detailed description of each source.

7. The seventh part of the document provides a list of appendices and a bibliography. It includes a list of all the appendices used in the study and provides a detailed description of each appendix.

8. The eighth part of the document provides a list of appendices and a bibliography. It includes a list of all the appendices used in the study and provides a detailed description of each appendix.

9. The ninth part of the document provides a list of appendices and a bibliography. It includes a list of all the appendices used in the study and provides a detailed description of each appendix.

VII – definição da dinâmica de recomposição do fundos garantidores;

IX – recomposição, com recurso dos fundos garantidores, de contas repassadas de forma indevida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não pagamento da tarifa nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS** - Caso sejam repassados ao **ESTADO** depósitos judiciais não enquadrados nos incisos I e II, do §2º, do art. 101 do ADCT, nos termos da EC 99/2017 e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes terão seus saldos imediatamente recompostos pela **CAIXA** com recurso do Fundo Garantidor, para restituição pelo **ESTADO**, após notificação emitida pela **CAIXA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2018.2304.04.122.0000.7014.03.100.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues à **CAIXA** a cada exercício fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, a **CAIXA** transferirá o saldo apresentado na conta do Fundo Garantidor no momento da respectiva transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pela **CAIXA** ao **ESTADO**, ajustados neste **CONTRATO** e nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CAIXA** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica a **CAIXA**, desde já, autorizada a debitar, da conta do Fundo Garantidor, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 201800004022327, a que se vincula este **CONTRATO**.



7



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

(

)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Com o termino da vigência do contrato, o Ente pode optar por uma das providências a seguir:

- a) recompor as contas judiciais, extinguindo a obrigação de recompor o Fundo Garantidor e de remunerar a CAIXA mediante tarifa, conforme Cláusula Décima Quarta; ou
- b) permanecer com o recurso repassado, mantendo-se a obrigação de recompor o Fundo Garantidor e de remunerar a CAIXA pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA** - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **ESTADO** ou para a **CAIXA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO**, a **CAIXA**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **ESTADO**, o saldo apresentado na conta do Fundo Garantidor no momento da respectiva transferência, no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem na **CAIXA**, o **ESTADO DE GOIÁS** deverá cumprir todas obrigações a ele impostas, especialmente quanto à recomposição do Fundo Garantidor, para honrar os levantamentos nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, e o pagamento da remuneração à **CAIXA** sobre os serviços prestados de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO** - O **ESTADO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** - As partes elegem a Justiça Federal na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.





Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia, 19 de Abril de 2018

ESTADO DE GOIÁS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Paulo César Neo de Carvalho  
PROCURADOR DO ESTADO  
OAB/GO 20.161

Testemunha:   
SILVANO VIEIRA DA LUZ  
CPF = 082452231-15

Testemunha:   
Alexandre Sousa Gonçalves  
928.270.041-00

**CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA ECONOMIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO ARTIGO 101 DO ADCT, MODIFICADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **ESTADO GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1620586 SSP/GO, CPF nº 264.720.587-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, assistido pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, Sra. **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53 e portadora da OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada em Goiânia – GO, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela superintendente **SÔNIA MARTINS DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.738.856 DGPC/GO, CPF nº 403.098.271-91, juntamente com o gerente **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.170.652 SSP/GO, CPF nº 234.165.211-53, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato para implementação das rotinas relacionadas ao artigo 101 do ADCT, modificado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016 e Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 201800004022327, de 05/04/2018, sujeitando-se, os contratantes, às normas do Art. 101 do ADCT, modificado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016 e pela Emenda Constitucional 99, de 14 de dezembro de 2017, Lei nº 8.666, de 21.6.1993, Lei estadual nº 17.928, de 27.12.2012 e demais normas aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO**, para implementação das rotinas relacionadas aos repasses para a conta especial de precatórios do **ESTADO** e para o FUNDO GARANTIDOR, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, atinentes ao inciso I, e aos depósitos previstos pelo inciso II, do §2º, do Art. 101 do ADCT, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 94 e 99, de 15 de dezembro de 2016 e 14 de dezembro de 2017, respectivamente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO, ESTIMATIVA DE CUSTO E ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços contratados, na forma estipulada na Cláusula Décima Terceira do Contrato inicial, mantendo-se a tarifa de 0,078824% a.m. sobre o saldo atualizado dos depósitos judiciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A estimativa de custo para este termo aditivo é de R\$1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais). Caso esse valor se demonstre insuficiente, face



à imprevisibilidade do quantitativo e dos valores dos depósitos objeto deste contrato, poderá haver a complementação orçamentária e financeira necessária nos autos, mediante provocação do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução deste Termo Aditivo estão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº 2019.17.04.04.122.0000.7014.03, Fonte100.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues à **CAIXA** a cada exercício fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CONTRATO fica prorrogado por este Termo Aditivo, por 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 24/04/2019, nos termos da Lei 8.666/93, atingindo o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

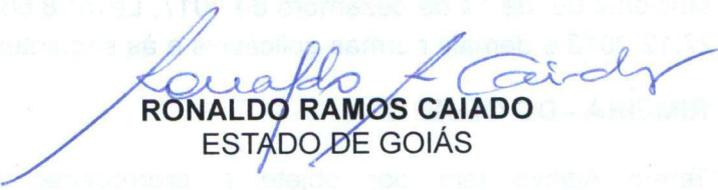
O ESTADO se compromete a providenciar a publicação do extrato deste ADITIVO na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia, 30 de maio de 2019

  
**RONALDO RAMOS CAIADO**  
ESTADO DE GOIÁS

  
**JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**  
Procuradora-Geral do Estado de Goiás

  
**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

  
**SÔNIA MARTINS DE OLIVEIRA FREITAS**

  
**OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**

Caixa Econômica Federal